



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



***Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca***

Os vereadores, que este subscreve, apresentam à consideração e deliberação do augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"acrescenta dispositivo à Lei nº 7.966, de 27 de novembro de 2013, a fim de dispor sobre a instituição do "Novembrinho Azul", na seara da Campanha "Novembro Azul", no município de Franca, e dá outras providências"**.

A prevenção engloba ações realizadas para diminuir o risco de adoecimento. O objetivo da prevenção primária é impedir que a doença se desenvolva, por meio da redução da exposição a fatores de risco e da adoção de hábitos saudáveis. Já a prevenção secundária visa a detectar e tratar doenças já existentes, mas que ainda não estão manifestas, para aumentar as chances de cural.

Tendo em vista a importância do início precoce da prevenção, a Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica elaborou um documento denominado "Projeto Novembrinho Azul", para que sejam realizadas ações de consultas e palestras com cirurgiões pediátricos e outros profissionais de saúde especialistas, com o objetivo de promover o diagnóstico e o tratamento precoces de condições como fimose, hipospádia, hérnia inguinal, distopia testicular, disfunção urinária e varicocele, bem como conscientizar a população acerca da vacina de HPV.

Em suma, essa ação visa a estimular as famílias a procurar precocemente as redes de atenção à saúde para os cuidados específicos de meninos até 15 anos de idade.

Já há em curso a Lei Federal nº 14.694, de 10/10/2023, que instituiu o Novembrinho Azul, a ser realizado no mês de novembro, em âmbito nacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

## PROJETO DE LEI N° /2024

**Acrescenta dispositivo à Lei n° 7.966, de 27 de novembro de 2013, a fim de dispor sobre a instituição do "Novembrinho Azul", na seara da Campanha "Novembro Azul", no município de Franca, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

### **APROVA:**

**Art. 1°** Acresce-se à lei n° 7.966, de 27 de novembro de 2013, o art. 2°-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2°-A** Fica instituído, na seara da Campanha "Novembro Azul", o "Novembrinho Azul", a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, por meio de ações que tenham como escopo: **(NR)**

I - a promoção da discussão por meio de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninos de até 15 (quinze) anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta; **(NR)**

II - a realização de ações de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de: **(NR)**

a) investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal; **(NR)**

b) vacina contra o papilomavírus humano (Human Papillomavirus - HPV); **(NR)**

c) diagnóstico e tratamento precoces de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta". **(NR)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Art. 2º** As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca, 05 de abril de 2024.**

---

**Antônio Donizete Mercúrio**

**Vereador**

---

**Marcelo Tidy**

**Vereador**

---

**Daniel Bassi**

**Vereador**